



Pelo presente instrumento particular:

Como **Proponente**:

1. **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de Produtor Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada somente “Proponente” ou “**ENGIE**”;

Como **Cooperada**:

2. **COMPANHIA ENERGETICA ESTREITO**, pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de Produtor Independente, com filial na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.976.022/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada somente “Cooperada” ou “**CEE**”;

Proponente e Cooperada, em conjunto denominadas “**Contratantes**”;

De outro lado, como **Executora**:

3. **Fundação Universidade Federal do Pampa – Unipampa**, com sede na cidade de Bagé, Estado Rio Grande do Sul, na Av. General Osório, 900, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) adiante assinado(s), doravante denominada somente “**UNIPAMPA**” ou “**Executora**”;

E como **Interveniente Administrativa**:

4. **Fundação Luiz Eglert**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, na Rua Matias José Bins, 364, bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.971.845/0001-42, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) adiante assinado(s), doravante denominada somente “**FLE**” ou “**Interveniente**”.

Executora e Interveniente são, em conjunto, denominadas “**Contratadas**”.

^{DS}
Bg

Página 1 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



Contratantes e Contratadas, denominadas em conjunto “Partes” e de forma genérica e individual “Parte”, firmam este Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. É objeto do presente Contrato a realização do escopo do projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado “Influência das mudanças Climáticas nos Eventos Extremos de Precipitação (INCLEMENTE)”, conforme Plano de Trabalho do Anexo A (“**Projeto**”).
2. O Projeto objeto deste contrato faz parte de um grupo de projetos registrado na ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) sob o número PD-00403-0054/2022 e sob gestão da ENGIE.
3. O Projeto será executado nas instalações da Executora.
4. Os seguintes documentos são parte integrante e indissociável do Contrato, sendo que as obrigações indicadas em qualquer um deles poderão ser exigidas como se constassem de todos, prevalecendo, em caso de divergência, ambiguidade, inconsistência, discrepância ou conflito, o texto do Contrato sobre o dos anexos:
 - Anexo A – Plano de Trabalho do objeto do contrato;
 - Anexo B – Guia para elaboração do relatório final, modelo de relatório de viagem e modelo de formulário de solicitação de alterações de projeto;
 - Anexo C – “Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – ano de 2012” e “Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D) – ano de 2016”, elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
5. A menos que o contexto requeira o contrário, (i) as palavras no singular incluirão o plural e *vice-versa*; (ii) os cabeçalhos dos itens, os subitens, os negritos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato; (iii) as referências aos itens e subitens constituem referências aos itens e subitens deste Contrato, salvo especificação em contrário; (iv) quaisquer referências a quaisquer Leis incluirão referências a quaisquer Leis que alterem, prorroguem, consolidem ou substituam as Leis vigentes ou que tenham sido alteradas, prorrogadas, consolidadas ou substituídas pelas Leis vigentes, incluindo quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou demais legislações subordinadas, promulgadas nos termos das Leis em questão; e (v) referência a “pessoa” ou “pessoas” incluirá pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades ou associações sem personalidade jurídica, bem como seus representantes, sucessores e cessionários.

^{DS}
Bg

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



6. Qualquer menção a Leis significará menção a quaisquer atos oficiais e vinculativos de qualquer autoridade pública governamental ou judicial, incluindo disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, instruções normativas, portarias, resoluções, diplomas legais, ordens, declarações, deliberações e interpretações oficiais, sentenças, decisões, medidas, liminares, normas, regulamentação do setor e demais atos legais ou normativos oriundos de autoridade competente que estejam em vigor e cujo teor seja aplicável ao Contrato, às Partes e ao Projeto.
7. As Contratadas declaram que verificaram as informações contidas no Contrato e nos seus anexos, sendo essas completas e satisfatórias para permitir o seu exato cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Além de outras dispostas no Contrato, são obrigações das Contratadas:
 - a) Ser exclusivamente responsáveis, às suas custas, pela instalação, monitoramento, proteção, manutenção e licenciamento de quaisquer *hardwares* e *softwares* necessários à correta execução do Projeto nos equipamentos das Contratantes utilizados para a instalação e utilização desses *softwares*;
 - b) Instruir seus empregados e eventuais subcontratados acerca dos riscos relacionados ao uso dos sistemas e recursos de informação e das políticas, normas e procedimentos relativos à segurança de informações das Contratantes a que venham a ter acesso;
 - c) Submeter-se ao controle de acesso físico e lógico dos sistemas computacionais das Contratantes, aos processos de autorização de acessos e privilégios dos usuários e ao monitoramento do uso dos sistemas e demais recursos de informações das Contratantes, responsabilizando-se pelo correto uso e pelo sigilo, por parte de seus empregados e eventuais subcontratados, principalmente do identificador de usuário (ID) e senhas de acesso;
 - d) Autorizar seus empregados ao uso dos sistemas e demais recursos de informação das Contratantes necessários à execução do Projeto e ser as únicas responsáveis pela comunicação e solicitação do cancelamento de direitos de acesso de seus empregados e demais pessoas sob sua responsabilidade, relacionados direta ou indiretamente ao Projeto, quando da cessação do vínculo que mantêm entre si;
 - e) Informar imediatamente às Contratantes a ocorrência de violação de senhas de acesso utilizadas por seus empregados ou demais pessoas sob sua responsabilidade, e da

^{DS}
Bg

Página 3 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



divulgação indevida de informações relacionadas aos processos de negócio das Contratantes ou de informações pessoais;

- f) Obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas, mantidas e cumpridas, às suas custas exclusivas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros, permissões, alvarás e outros instrumentos similares (“Licenças”) necessários à execução do Projeto;
- g) Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas direta ou indiretamente empregadas na execução do Projeto, incluindo ações e omissões relacionadas ao uso dos sistemas e demais recursos de informação das Contratantes, principalmente, mas não se limitando, ao uso de sistemas aplicativos, ambiente de rede, Internet, correio eletrônico e ilicitude do conteúdo armazenado;
- h) Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas de seus empregados na execução do Projeto, bem como pelos custos relacionados à contratação de seus fornecedores e pessoas a serem empregados por elas na execução do Projeto;
- i) A todo o tempo, durante a vigência deste Contrato, manter-se plenamente informadas e observar e cumprir, em todos os aspectos, as Leis aplicáveis à execução e conclusão do Projeto e às suas atividades.
- j) Garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador de seus empregados e pessoas a serem empregados por elas na execução do Projeto, incluindo o de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios; combater toda e qualquer forma de discriminação e não utilizar mão de obra infantil, forçada e/ou compulsória em quaisquer de suas atividades. As Contratadas deverão exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento;
- k) As Contratantes poderão, a qualquer momento, solicitar às Contratadas a apresentação de documentação comprobatória e evidências do cumprimento das obrigações das Contratadas, incluindo cumprimento das Leis. As Contratadas se comprometem a fornecer às Contratantes os esclarecimentos, documentação, informações e explicações solicitados, com todas as provas adequadas e com o nível exigido de exatidão e integralidade, dentro do menor prazo possível;
- l) Caso qualquer das Contratadas deixe de fornecer os esclarecimentos, documentos, informações e explicações solicitados ou não os forneça às Contratantes comprovadamente de forma satisfatória em até 15 dias após solicitação das Contratantes, conforme estabelecido no item acima, as Contratantes terão o direito, porém não a obrigação, de

^{DS}
Bg

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



realizar auditoria, mediante notificação, nas instalações da respectiva Contratada, para verificar o cumprimento dos termos deste Contrato e das Leis. Os custos de tal auditoria serão arcados (i) pela Contratada auditada, no caso de tal(is) violação(ões) em questão ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores, ou (ii) pelas Contratantes, no caso de tal(is) violação(ões) em questão não ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores. Na hipótese de não conformidade relativamente às obrigações legais e contratuais de alguma das Contratadas, as Contratantes poderão imediatamente adotar as seguintes medidas: (i) estabelecer os planos de ação que a Contratada deverá adotar para as devidas correções e adequações; (ii) bloquear a entrada dos empregados da Contratada nas instalações das Contratantes; e/ou (iii) suspender todos os pagamentos devidos a partir da data da confirmação de não conformidade, até a data da efetiva regularização;

- m) Participar da reunião de abertura do Projeto que será convocada pelas Contratantes no início de sua execução para apresentação das diretrizes de gestão do Projeto e documentos pertinentes, bem como para a assinatura da ata de reunião de abertura e de termos de confidencialidade individuais elaborados pelas Contratantes. Deverão estar presentes nessa ocasião o Pesquisador Líder, no mínimo, e pelo menos um representante da equipe administrativa / financeira de cada parte Contratada;
- n) Alocar o pessoal técnico e administrativo necessário ao apoio e desenvolvimento do Projeto, bem como corpo docente e discente envolvido nas investigações inerentes a todas as atividades a serem desenvolvidas, caso necessário, fazendo contratações adicionais aos seus quadros de funcionários e contratação de atividades conforme /necessário ao Projeto;
- o) Realizar todas as atividades do Projeto dentro do território nacional, responsabilizando-se pela contratação direta de pesquisadores estrangeiros, se necessário. Destaca-se que não é permitida a contratação de empresas ou entidades estrangeiras para desenvolvimento do escopo proposto;
- p) Sempre que solicitado, encaminhar às Contratantes cópia de todos os contratos firmados pelas Contratadas para contratação de pessoal e serviço para o desenvolvimento do Projeto;
- q) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos alocados para o desenvolvimento do Projeto, respeitando as rubricas apresentadas na Cláusula Décima Primeira – Valor Total do Contrato;
- r) Guardar por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o término do Projeto, as notas fiscais de faturamento, acompanhadas dos documentos comprobatórios das demais despesas, juntamente com um relatório detalhado dos gastos previstos e realizados mensalmente por rubrica. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente identificados (com n.º PD-00403-0054/2022) e separados por natureza de gastos para eventuais auditorias das Contratantes ou ações de fiscalização da ANEEL;

Bg

DS
RV

DS
RM

DS
ALZ

DS
RRJ



- s) Solicitar autorização prévia e expressa das Contratantes para divulgação de informações relacionadas ao Projeto em qualquer veículo de imprensa, sendo necessário também solicitar a validação expressa das Contratantes do texto e imagens a serem publicados.
2. Além de outras dispostas no contrato, são obrigações específicas da Executora:
- a) Executar o Projeto na forma, prazo e qualidade previstos no Contrato e seus anexos, refazendo, às suas expensas, tudo o que for executado em desacordo com o Contrato ou seus Anexos, ou que apresente defeitos ou vícios;
 - b) Reportar o andamento do desenvolvimento do Projeto e fornecer os relatórios e materiais produzidos ao(à) Gerente de Projeto da ENGIE e/ou aos seus prepostos indicados;
 - c) Fazer com que todos os seus empregados e eventuais subcontratados, se houver, cumpram as normas estabelecidas pelas Contratantes para o acesso às suas dependências, inclusive em relação à sua identificação, vestuário adequado e permanência somente em áreas autorizadas pelas Contratantes;
 - d) Ser exclusivamente responsáveis, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos ("Materiais"), utilizados ou necessários para a execução e conclusão do Projeto, não cabendo às Contratantes qualquer responsabilidade em relação aos Materiais. Todos os Materiais deverão ser claramente identificados como sendo de propriedade da Executora, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequados à execução do Projeto;
 - e) Conduzir a execução do Projeto em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas, na proporção de sua responsabilidade;
 - f) Executar todas as atividades específicas, assim determinadas no Anexo A, de acordo com o Manual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANEEL de 2012 e com os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D) de 2016, constantes no Anexo C;
 - g) Disponibilizar suas instalações físicas, laboratórios, equipamentos e acervo técnico já existentes para o desenvolvimento do Projeto;

^{DS}
Bg

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



- h) Encaminhar ao(à) Gerente do Projeto da ENGIE relatórios de acompanhamento mensais e relatórios técnicos até o dia 05 do mês subsequente e emitir demais relatórios quando solicitado pelas Contratantes e conforme Plano de Trabalho que consta no Anexo A;
- i) Identificar todo produto obtido como resultado do Projeto com a logomarca P&D ANEEL e a logomarca das Contratantes;
- j) Mencionar em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado do Projeto, que a pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de P&D das Contratantes regulado pela ANEEL;
- k) Garantir que todos os membros da sua equipe de projeto tenham currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- l) Apresentar cópia autenticada, quando aplicável, dos comprovantes de reconhecimento pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Ministério da Educação - MEC, além de manter-se, durante todo o prazo deste Contrato, reconhecida pelo MCTIC e MEC, quando aplicável;
- m) Quando aplicável, registrar e recolher impostos e taxas específicas decorrentes do exercício profissional dos seus envolvidos e da origem das atividades desenvolvidas dentro do Projeto, nos seus respectivos órgãos reguladores, como a Anotação de Responsabilidade Técnica ao CREA, entre outros;
- n) Caso solicitado, dar suporte gratuitamente à empresa especializada para organização de evento setorial indicada e contratada pelas Contratantes, inclusive disponibilizando seus pesquisadores para palestras e/ou rodas de discussão, como forma de divulgação do tema da pesquisa, dos trabalhos realizados e resultados obtidos no projeto;
- o) Entregar às Contratantes até o final do prazo de execução técnica do Projeto, conforme definido na Cláusula Nona - Prazo, os documentos e materiais abaixo listados, e outros que venham a ser solicitados posteriormente pelas Contratantes, por via eletrônica:

Documentação principal – entrega obrigatória:

- Relatório técnico final conforme modelo disponibilizado pelas Contratantes considerando, além dos resultados do desenvolvimento previstos no Anexo A, todos os documentos técnicos relacionados ao Projeto, nos termos do presente contrato assinado entre as Partes;

Documentação complementar – entrega sempre que existir:

^{DS}
Bg

Página 7 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



- Artigos técnicos publicados e/ou aceitos para publicação;
 - Trabalhos técnicos apresentados e/ou a serem apresentados em congressos e eventos afins;
 - Dissertações de mestrado e teses de doutorado desenvolvidas com temas pertinentes ao Projeto. No caso destes documentos não terem sido finalizados antes do término do Projeto, o Pesquisador Líder se compromete a encaminhar às Contratantes assim que eles forem defendidos;
 - Listagem de cursos relacionados ao Projeto que foram ministrados pela Executora;
 - Fotos e filmes de registro geral de resultados e procedimentos ao longo do Projeto;
 - Material de divulgação do Projeto produzido pela Executora, tais como fotos e folders;
 - Material de divulgação resultante do Projeto, tais como reportagens em jornais, revistas, entre outros;
 - Depósito de patentes industriais, registro de marcas e softwares;
 - Listagem com pedido de doação de materiais permanentes e equipamentos às Contratantes.
- p) Participar, com pelo menos um membro da equipe técnica e um da equipe administrativa da Executora, da reunião de encerramento do Projeto, que será convocada pelas Contratantes até o término do prazo de execução técnica para apresentação dos resultados e produtos finais obtidos. Os participantes deverão assinar Termo de Conclusão de Projeto que será elaborado pelas Contratantes;
- q) Atender ao disposto na NR-16, no que tange aos adicionais de periculosidade e insalubridade;
- r) Refazer os relatórios técnicos e de execução física das atividades do Projeto caso solicitado ou rejeitado pelas Contratantes, desde que estejam incompletas ou em desacordo com os termos do Contrato.

3. Compete às Contratantes:

- a) Efetuar o reembolso dos valores usados pela Executora classificados como despesas das rubricas MP (Materiais Permanentes), MC (Materiais de Consumo), VD (Viagens e Diárias), ST (Serviços de Terceiros) e OU (Outras Despesas), desde que formalmente e previamente autorizados pelas Contratantes e mediante apresentação de notas fiscais ou recibos emitidos pelo fornecedor para a aquisição de equipamentos, materiais, contratação de serviços específicos e cobertura de gastos com viagens para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente o a Clausula Décima Terceira (Desembolsos), bem como os limites e valores fixados no Anexo A;

^{DS}
Bg

Página 8 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



- b) Respeitar o cronograma de pagamentos previstos no Projeto, nas condições de pagamento mediante entregas acordadas entre as Partes e descritas no Anexo A e mediante apresentação de nota fiscal emitida pelas Contratadas para as despesas das rubricas HH (Recursos Humanos) e OU (Outras Despesas, quando referente a taxas de administração e mobilização de recursos);
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações;
- d) Apresentar à ANEEL, quando solicitado, informações e documentos relativos ao Projeto, incluindo, mas não se restringindo a eles, os referentes à comprovação da utilização dos recursos financeiros;
- e) Contratar pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para realizar auditoria contábil e financeira deste Contrato, atendendo ao Manual de P&D ANEEL 2016;
- f) Avaliar os relatórios de execução financeira do Projeto apresentados pelas Contratadas;
- g) Avaliar os relatórios técnicos e de execução física das atividades do Projeto apresentados pela Executora, validando ou rejeitando e devolvendo para a revisão caso aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A Executora será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação das instalações das Contratantes onde o Projeto será executado, quando aplicável, ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pelas Contratantes ou colocadas à disposição da Executora, devendo respeitar as normas das Contratantes para o acesso e manutenção de tais instalações.
2. A Executora não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento das Contratantes, devendo, às suas custas exclusivas, reparar todos os danos que seus empregados ou eventuais subcontratados causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade das Contratantes.
3. Cabe à Executora notificar às Contratantes sobre quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas das Contratantes que estejam sob a sua responsabilidade e estejam afetando o desempenho do Projeto, no prazo de 5 (cinco) dias após a constatação da irregularidade ou defeito. Na falta de aviso nesse prazo, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela Executora.

^{DS}
Bg

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. A Executora se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados e eventuais subcontratados cumpram as Leis sobre Segurança e Medicina do Trabalho, sendo a única responsável, às suas respectivas custas, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados e eventuais subcontratados para o Projeto, quando necessários ou quando solicitado pelas Contratantes.
2. A Executora deverá fornecer às Contratantes antes do início da execução do Projeto, quando aplicável, um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus empregados e de eventuais subcontratados e deverá acatar as recomendações específicas feitas pelas Contratantes, sob pena de suspensão do Projeto.
3. Compete à Executora responsabilizar-se integralmente pela segurança do pessoal técnico, administrativo, corpo discente e docente envolvidos nas atividades do projeto, quando esses, em função dos trabalhos desenvolvidos, tiverem acesso a áreas que são consideradas de risco, respondendo por quaisquer acidentes que ocorrerem.
4. Os membros da equipe de projeto deverão, durante o prazo do Contrato, quando aplicável, apresentar-se ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho das Contratantes, antes do início de suas atividades, a fim de receberem todas as orientações e treinamentos relativos à segurança do trabalho.
5. Ao se apresentarem ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho das Contratantes, todos deverão estar com sua documentação liberada pelas Contratantes, portando os EPI e os uniformes necessários, com cópia da respectiva Ficha Individual de Controle de EPI. Os EPI deverão possuir Certificado de Aprovação – CA do Ministério do Trabalho. Todos os EPI e uniformes deverão ser adequados à correta execução das atividades inerentes ao Projeto, em quantidades suficientes inclusive para a reposição, quando necessária, com a atualização na Ficha Individual de Controle de EPIs.
6. Antes do início de qualquer trabalho de campo previsto no Contrato, deve-se fazer a Análise Preliminar de Risco – APR, como forma de identificar os possíveis perigos e riscos existentes nas atividades.
7. Atividades executadas em instalações elétricas devem obedecer à NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade), sendo indispensável a comprovação de certificado do Curso Básico ou Curso Complementar conforme estabelece a referida Norma Regulamentadora, para cada caso. Obs: Eletricistas deverão ter curso de NR-10 (Básico e Complementar).

^{DS}
Bg

Página 10 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



8. Atividades em espaço confinado devem obedecer à NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado), sendo indispensável certificado de comprovação de capacitação dos envolvidos na atividade (Vigia e Trabalhador autorizado), conforme estabelece a referida Norma Regulamentadora.
9. Para trabalhos que envolvam altura, acima de 2 (dois) metros, deverá ser utilizado cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em "Y" e absorvedor de impacto e mosquetão mínimo 53mm.
10. Em situações que apresentem riscos iminentes de incidente, danos à propriedade ou interrupção do processo, a Executora deverá tomar ações imediatas para interromper práticas ou atividades inseguras e corrigi-las.
11. Quaisquer dúvidas deverão ser reportadas diretamente ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ou RD local (OHSAS), quando aplicável, para análise e esclarecimento.
12. A Executora deverá dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho aos membros do projeto, por meio de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, próprios ou comuns, por intermédio de instituição oficial ou privada de utilidade pública.
13. A Executora será responsável por atender ao disposto na NR 16, no que tange aos adicionais de periculosidade e insalubridade, conforme estabelecido pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho das Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1. Fica estabelecido entre as Partes o compromisso de contribuir com a preservação do meio ambiente, realizando ações com o objetivo específico de evitar e abater as emissões de gás carbônico (CO₂) na atmosfera.
2. Uma das ações prioritárias é o uso do combustível de origem vegetal em detrimento dos combustíveis de origem fóssil. Assim, todas as locações e abastecimentos de veículos devem priorizar a utilização do álcool hidratado (etanol veicular).
3. A Executora deverá assegurar que todos os recipientes para armazenagem e manuseio de produtos químicos trazidos para o interior das instalações das Contratantes estejam rotulados e identificados de acordo com a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico –

^{DS}
Bg

Página 11 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



FISPQ, devendo, da mesma forma, imediatamente informar à área responsável a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos.

4. A Executora deverá imediatamente comunicar às Contratantes quaisquer autuações de caráter ambiental que, porventura, venha a sofrer.

CLÁUSULA SEXTA – SEGUROS E GARANTIAS

1. A Executora se responsabiliza integralmente por quaisquer danos sofridos pelos veículos a serem utilizados pela Executora e/ou suas subcontratadas para as atividades relacionadas ao escopo do Projeto, bem como para eventuais danos causados a terceiros decorrente da utilização dos mesmos.
2. A Executora se responsabiliza integralmente por quaisquer riscos, perdas ou danos decorrentes, resultantes ou ocorridos quando da execução do Projeto, em especial para (i) os empregados e equipamentos da Executora; (ii) os empregados, instalações e propriedades das Contratantes usados na execução do Projeto; e (iii) terceiros e propriedades de terceiros.
3. A(s) garantias e/ou cobertura(s) de seguro prevista(s) neste Contrato não exclui(em) ou diminui(em) quaisquer das obrigações ou responsabilidades da Executora assumidas neste Contrato ou por força das Leis. A Executora permanecerá responsável perante as Contratantes e terceiros por quaisquer perdas e danos na proporção em que der causa, ainda que segurados, inclusive quando o valor ultrapassar a indenização paga pelas seguradoras.
4. Qualquer ação ou omissão da Executora que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos deste Contrato, implicará total responsabilidade da Executora pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. As Contratantes terão o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, o Projeto, devendo as Contratadas facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá as Contratadas das responsabilidades por elas assumidas neste Contrato.
2. Verificada, pelas Contratantes, pelas fiscalizações das Autoridades do Trabalho, Fiscais ou pelos órgãos de meio ambiente, qualquer irregularidade na execução do Projeto, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, as Contratantes, mediante notificação à(s) respectiva(s) Contratada(s), poderão exigir a retificação de tal defeito,

^{DS}
Bg

Página 12 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



irregularidade ou inadimplemento. Caso esses não sejam prontamente sanados pela(s) respectiva(s) Contratada(s) dentro do prazo fixado na notificação das Contratantes, esta poderá suspender o Projeto, ficando a(s) respectiva(s) Contratada(s) sujeita(s) a todas as sanções e penalidades previstas aqui e na NR 28, inclusive à suspensão do pagamento, sem prejuízo do direito das Contratantes de rescisão parcial ou total do Contrato.

3. Nos casos previstos neste Contrato em que houver a suspensão do pagamento por culpa de qualquer das Contratadas, estas deverão continuar a execução do Projeto conforme os termos e condições do Contrato.
4. As consequências de qualquer autuação que as Contratantes sofrerem por parte das autoridades licenciadoras e/ou fiscalizadoras que seja devido ao não atendimento dos requisitos legais de saúde e segurança no trabalho, tributários e/ou meio ambiente por parte dos empregados, prepostos ou eventuais subcontratados de qualquer das Contratadas, será repassada à(s) respectiva(s) Contratada(s) que ensejou(aram) a autuação, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, indenizações, despesas judiciais e outras obrigações oriundas da assinatura de Termos de Compromissos compensatórios.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

1. As Contratadas não poderão utilizar qualquer subcontratado na execução do Projeto sem a prévia autorização escrita das Contratantes.
2. Caso as Contratantes, a seu exclusivo critério, autorizem a subcontratação, deverão ser observados e cumpridos pelas Contratadas os seguintes requisitos mínimos:
 - a) O subcontratado responderá diretamente às Contratadas;
 - b) A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para as Contratantes;
 - c) As Contratadas deverão fazer com que o subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste Contrato e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos subcontratados, relacionado ao Contrato e ao seu Projeto, será considerado como tendo sido cometido pelas próprias Contratadas, respondendo as Contratadas diretamente como se tivesse sido elas as responsáveis;
 - d) As Contratadas permanecerão integralmente responsáveis pela execução do Projeto subcontratado, na proporção prevista neste Contrato, e pelo cumprimento de todas as obrigações e previsões deste Contrato;
 - e) Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra as Contratantes pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos subcontratados, às Contratadas, seus empregados, ou por

^{DS}
Bg

Página 13 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



terceiros ligados aos subcontratados ou Contratadas serão de responsabilidade exclusiva da(s) respectiva(s) Contratada(s) e deverão ser por ela(s) integralmente assumidas, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade. As Contratadas ficarão responsáveis pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer subcontratado seu; e

- f) Não são permitidos faturamentos diretos a qualquer subcontratado.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

1. O prazo de vigência do Contrato é de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de 01/04/2022.
2. A execução técnica com a realização de despesas se dará em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a entrega de todos os documentos constantes na Cláusula Segunda.
3. O encaminhamento da última prestação de contas e da última nota fiscal deverá ocorrer até o final do prazo de vigência do Contrato, sendo que a competência dos comprovantes de despesas obrigatoriamente deverá estar contemplada dentro do prazo de execução técnica, conforme item acima.
4. O prazo de execução técnica poderá ser alterado mediante justificativa e manifestação formal pelas Partes com no mínimo dois meses de antecedência do fim do prazo estabelecido no Item 2.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO

1. As Contratantes poderão, de forma imotivada e a qualquer tempo, suspender a execução do Projeto, ou de parte dele, desde que notifique as Contratadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
2. Se a suspensão durar mais que 120 (cento e vinte) dias, as Contratantes deverão reembolsar as Contratadas pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão do Projeto.
3. Não será devido o reembolso de despesas, em relação às Contratadas, se a suspensão:
 - a) Ocorreu por falta ou culpa das Contratadas na execução do Projeto, inclusive se esse não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
 - b) Ocorreu por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme disposto neste Contrato;
 - c) Foi necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial ou por motivo de segurança.

^{DS}
Bg

Página 14 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

1. O valor total máximo deste Contrato é de **R\$ 498.418,80 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, referido à data de sua assinatura pelas Partes, de acordo com as rubricas das Tabelas dispostas no Anexo A.
2. Os pagamentos serão feitos por qualquer uma das Contratantes à Executora, através da Interviente, pela execução e conclusão do Projeto somente os valores expressamente constantes deste Contrato e efetivamente realizados.
3. As Contratadas declaram conhecer todas as condições e circunstâncias que afetam os preços constantes do Contrato, estando eles fixados de forma compatível com tais condições e circunstâncias e com a prática do mercado. Os valores referentes ao homem/hora de funcionários das Contratantes e despesas de caráter gerencial do Projeto não constam neste Contrato por não fazerem parte de quantias a serem depositadas para as Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE/REVISÃO

1. Os preços constantes do Contrato são fixos, firmes e irremovíveis devido à natureza do programa de P&D ANEEL, ficando acordado que as Contratadas não terão direito a qualquer aumento, correção ou revisão dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESEMBOLSOS

1. As Contratantes farão os pagamentos à Executora, por meio de sua Interviente, dos valores referentes à rubrica de Recursos Humanos previstos no Anexo A, mediante a expressa validação pelas Contratantes, no prazo acordado, dos entregáveis mensais previstos no Projeto e dispostos no Anexo A.
2. Os pagamentos da rubrica de Recursos Humanos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão de documento solicitado pelas Contratantes para efetivação do pagamento, podendo este documento ser nota fiscal ou fatura proforma emitido pela Interviente, de acordo com a orientação das Contratantes ao longo do Projeto. Para emissão da nota fiscal ou fatura proforma, as Contratadas deverão ter: i) autorização prévia e formal das Contratantes; e ii) o aceite do(a) Gerente do Projeto da ENGIE para os entregáveis previstos no Anexo A.
 - 2.1 Excepcionalmente, as três primeiras parcelas de pagamento da rubrica de Recursos Humanos serão pagas no primeiro mês do Projeto, em formato de adiantamento. As

Bg

RV

RM

ACE

RRJ



Contratadas poderão solicitar autorização das Contratantes para emissão de fatura proforma no ato da assinatura do Contrato por todas as Partes. A partir da quarta parcela, o pagamento seguirá cronograma previsto, em que a autorização de emissão de nota fiscal ou fatura proforma será dada mediante aceite, pelo(a) Gerente de Projeto da ENGIE, dos entregáveis previstos para a respectiva parcela.

- 2.2 A fatura proforma mencionada acima deverá ser assinada eletronicamente através da plataforma DocuSign ou outra equivalente, ou fisicamente, sendo que neste segundo caso deverá ser enviada para o endereço da Contratante constante no item 11 abaixo mediante aviso de recebimento.
3. A critério das Contratantes, a data de vencimento do pagamento será programada para os dias 05, 15 ou 25 de cada mês, não podendo a data do efetivo pagamento ser inferior a 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou fatura proforma.
- (1) Caso as Contratadas estiverem obrigadas à retenção de INSS, a última parcela de adiantamento, caso haja, será liberada descontando-se os impostos retidos pelas Contratantes ao longo do período de execução do Projeto. As Contratantes também deduzirão dos adiantamentos, quando aplicável, a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade das Contratadas, cuja dedução na fonte seja obrigatória.
4. As Contratadas deverão realizar prestação de contas dos valores referentes à rubrica de Recursos Humanos através da plataforma de gestão de projetos de P&D indicada pela ENGIE, mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela Interveniente, de acordo com a política informada pelas Contratantes na reunião de abertura do Projeto. Além disso, as Contratadas deverão apresentar *timesheet* com informações tabeladas sobre as horas trabalhadas por cada pesquisador membro da sua equipe do Projeto, correspondendo ao valor da rubrica de Recursos Humanos.
5. As Contratantes repassarão à Executora, através de sua Interveniente, os valores referentes às demais rubricas por meio da modalidade de adiantamento, de acordo com os Quadros de Desembolsos apresentados no Anexo A. O pagamento dos adiantamentos será feito em até 28 dias mediante envio de fatura proforma assinada pela Interveniente, submetida às Contratantes através da plataforma de gestão de projetos de P&D indicada pela ENGIE. A critério das Contratantes, o pagamento será programado para os dias 05, 15 ou 25, não podendo a data do efetivo pagamento ser inferior a 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura proforma.

^{DS}
Bg

Página 16 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



6. Para que os pagamentos possam ser processados dentro dos prazos acordados, as Contratadas deverão garantir que as suas respectivas faturas proforma ou notas fiscais cheguem às Contratantes pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para o depósito do pagamento.
7. Quaisquer pagamentos feitos em atraso por culpa exclusiva das Contratantes estarão sujeitos a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso, incidentes desde a data de constituição da mora, nos termos do *caput* do art. 397 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento.
8. Os pagamentos serão depositados em conta corrente exclusiva para o Projeto a ser informada pela Interveniente.
9. Para as despesas das rubricas Viagens e Diárias, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Serviços de Terceiros e Outras Despesas, deverá haver prestação de contas mensal mediante apresentação das notas fiscais e recibos emitidos em nome das Contratadas ou dos membros da equipe do projeto, de acordo com a política informada pelas Contratantes na reunião de abertura do projeto. Serão aceitos apenas os relatórios de prestação de contas das despesas realizadas com a prévia autorização do(a) Gerente do Projeto da ENGIE.
10. Para quitar os adiantamentos concedidos pelas Contratantes referentes às rubricas mencionadas no item anterior, as Contratadas deverão submeter mensalmente à apreciação e aprovação das Contratantes:
 - Nota fiscal emitida pela Interveniente relativa às taxas de administração e mobilização de infraestrutura, se previsto no Projeto;
 - Notas fiscais e/ou recibos emitidos em nome da Contratada ou dos membros da equipe do projeto para as rubricas de Viagens e Diárias, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Serviços de Terceiros e Outras Despesas;
 - “Relatório de Comprovação de Despesas do Projeto de P&D” (arquivo fornecido pelas Contratantes) com os documentos comprobatórios das respectivas despesas (cópia das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de todos os gastos realizados no mês,).
11. Todos os documentos deverão estar devidamente identificados com o número do Projeto, e devem ser remetidos para processamento com os seguintes dados e para o seguinte endereço:

ENGIE Brasil Energia S.A.

U.O. REN – Gerência de Renováveis

A/C: Carine Neri

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255

Fone: (48) 3221-7210

^{DS}
Bg

Página 17 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



12. Caso as Contratadas não quitem mensalmente o adiantamento concedido, elas deverão, nessa oportunidade, apresentar as devidas justificativas para aprovação das Contratantes quanto ao gasto previsto e não realizado. Também haverá retenção das parcelas de adiantamento ou de pagamento quando não forem executadas as atividades técnicas previstas e/ou houver pendências na prestação de contas.
13. O controle financeiro do Projeto deverá cumprir o que consta nas tabelas que se encontram no Anexo A.
14. Eventuais necessidades de remanejamento de valores entre as rubricas previstas no Anexo A, que não incorram em alteração do valor total do Contrato, poderão ser solicitadas pelo Líder Técnico do Projeto, por correspondência (e-mail ou carta) endereçada ao Gerente de Projeto, com cópia para a Coordenação de Inovação e P&D da ENGIE, apresentando-se tabela com a atualização dos valores das rubricas.
- 14.1 Por parte das Contratantes, a aprovação supramencionada dar-se-á por correspondência (e-mail ou carta) constando o “de acordo” ou não em relação a nova tabela de valores entre as rubricas apresentada, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato.
15. Devem constar nas faturas as seguintes informações:
- Descrição detalhada das atividades;
 - Período de execução das atividades;
 - Número deste Contrato e número ANEEL 00403-0054/2022.
16. É vedada a utilização dos recursos financeiros aqui previstos para finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato, para pagamento de despesas contraídas fora do prazo de execução técnica deste Contrato e para pagamento de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, ficando as Contratadas obrigadas a fazer a restituição dos seus respectivos valores às Contratantes em virtude de seu uso incorreto. Quando da existência de saldo de recursos na data da conclusão ou extinção, por qualquer motivo, deste Contrato, as Contratadas ficam obrigadas a devolver o saldo remanescente às Contratantes.
17. Havendo saldo remanescente do Projeto, o mesmo deverá ser devolvido por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelas Contratantes. Caso a devolução ocorra após o período de vigência deste Contrato, deverão as Contratadas reajustar o valor devido de acordo com a taxa SELIC do período em que o recurso permaneceu sob sua gestão a contar da data de rescisão ou do término do Contrato.

^{DS}
Bg

Página 18 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



18. As Contratantes terão o direito de reter os valores de cada pagamento caso os relatórios financeiros e técnicos não sejam emitidos em tempo hábil ou não sejam aprovados pelo(a) Gerente de Projeto, caso em que as retenções prevalecerão até a apresentação do novo relatório, corrigidas as falhas e imperfeições, e sua aprovação por escrito pelas Contratantes.
19. As penalidades eventualmente aplicadas pela ANEEL às Contratantes em decorrência da inadequada gestão financeira dos recursos deste Contrato serão de responsabilidade das Contratadas, devendo estas ressarcir às Contratantes os correspondentes valores, exceto se a penalidade foi resultado de ato ou omissão das Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIAGENS/DIÁRIAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1. Toda viagem (inclusive a participação em eventos nacionais e internacionais) realizada por membros da Executora com recursos do Projeto é restrita à equipe registrada formalmente no Projeto e deverá ser previamente autorizada por escrito pela ENGIE.
2. Despesas com passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, combustível, aluguel de veículos, táxi, pedágios, ou outras despesas necessárias para realização das viagens deverão ser comprovadas com a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos, submetidos junto com o Relatório de Viagem no REFP (“Relatório de Execução Financeira do Projeto”).
3. A participação em congressos e eventos técnicos e científicos com recursos do Projeto é permitida apenas para o apresentador do trabalho, que deve ser membro formal da equipe do Projeto, conforme definido pelos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da ANEEL (2016), mediante aprovação prévia pelo(a) Gerente do Projeto da ENGIE.
4. A apresentação de artigos e trabalhos resultantes do Projeto em congressos e eventos afins será feita preferencialmente pelo Gerente de Projeto ou por membro da equipe de projeto indicado por ele, conforme pertinência e enfoque do evento, técnico, operacional ou acadêmico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1. Conforme regulamentação ANEEL, todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com verba do Projeto são de propriedade das concessionárias, ou seja, das Contratantes, e receberão plaqueta com o número de patrimônio dela, sejam esses comprados pelas Contratantes ou pelas Contratadas e tendo esses sido instalados ao longo do Projeto nas instalações das Contratantes ou das Contratadas.

Bg

RV

RM

ACE

RRJ



2. Caso as Contratantes não tenham interesse em manter em seu patrimônio os equipamentos adquiridos com recursos do Projeto, tais equipamentos poderão, mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do Projeto e prévia anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação dos respectivos projetos, ser doados ou cedidos às Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS

1. Caso alguma das Contratadas não cumpra com quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato, na primeira falta tal Contratada incorrerá automaticamente em uma multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, contada do descumprimento da obrigação até o cumprimento das exigências.
2. Caso o descumprimento por parte de alguma das Contratadas seja instantâneo, momentâneo ou corrigido imediatamente, será aplicada a multa a tal Contratada, calculada nos termos do item acima, no valor correspondente a 1 (um) dia, independente de prévia notificação pelas Contratantes.
3. No caso de reincidência, a multa diária da respectiva Contratada acima será elevada para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável e não compensatória.
4. Se alguma das Contratadas não concluir sua parte do escopo no Projeto de acordo com todas as condições estabelecidas no Contrato, incorrerá tal Contratada em uma multa, não capitalizável e não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) da parcela do valor total do Contrato referente à Contratada.
5. Em qualquer dos casos descritos nesta cláusula, as Contratantes poderão, a seu exclusivo critério, conceder prazo adicional de cura para tal inadimplemento, conforme notificação própria a ser enviada à Contratada inadimplente. Neste caso, a multa será incorrida após o decurso do prazo de cura, caso a inadimplência não tenha sido corrigida.
6. As penalidades eventualmente aplicadas pela ANEEL às Contratantes em decorrência do atraso no desenvolvimento do Projeto não justificado ou não aceito serão de responsabilidade da(s) Contratada(s) responsável(is), na proporção de sua responsabilidade, devendo esta(s) ressarcir às Contratantes os correspondentes valores.

^{DS}
Bg

Página 20 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



7. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá as Contratadas de adimplir a obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1. O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre as Contratantes e/ou as demais Contratadas e qualquer pessoal empregado por qualquer das Contratadas na execução do Projeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com as respectivas Contratadas.
2. As Partes se obrigam a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Projeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.
3. As Contratantes, do pagamento devido às Contratadas em consequência da execução do Projeto, deduzirão a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade das Contratadas, cuja dedução na fonte seja obrigatória.
4. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito das Contratadas relativamente aos encargos, contribuições e tributos, as Contratantes terão o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos às Contratadas até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos das Contratantes conforme o Contrato.
5. Fica expressamente acordado que se as Contratantes tomarem conhecimento ou forem advertidas, intimadas, citadas, autuadas, notificadas ou condenadas em razão de deixar alguma das Contratadas de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso de as Contratantes já estarem respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com as Contratadas, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, as Contratantes poderão reter a totalidade dos pagamentos devidos às Contratadas para cumprimento de tais obrigações das Contratadas ou, a seu critério, reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo; obrigando-se as Contratantes, nesta hipótese, e sempre que possível ou permitido, comunicar as Contratadas quando forem notificadas, intimadas e/ou citadas, a fim de possibilitar que as Contratadas adotem as medidas cabíveis para a defesa contra a demanda, incluindo, mas sem se limitar, ao pedido de exclusão das Contratantes do polo passivo.

^{DS}
Bg

Página 21 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

1. As Contratantes, durante a vigência deste Contrato, poderão solicitar a sua rescisão, parcial ou total, por meio de notificação escrita às Contratadas, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, caso em que a única obrigação das Contratantes será a de reembolsar as Contratadas pelas atividades executadas até a data efetiva da rescisão.
3. Na hipótese de rescisão, as Contratadas terminarão os trabalhos relativos aos compromissos já assumidos do Projeto até a data da efetiva rescisão, sendo quitados todos os débitos daí decorrentes e devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Contrato.
4. Havendo pendências, as Partes definirão, em comum acordo, mediante a celebração de documento específico, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, podendo acordar a respeito de pagamentos em formatos diversos daqueles aqui estabelecidos, proporcional às responsabilidades assumidas pelas Contratadas.
5. Nos casos em que qualquer uma das Contratantes solicitar a extinção do Projeto e o cancelamento for proveniente do não cumprimento total ou parcial do Projeto pelas Executora, conforme previsto no cronograma físico, ou da utilização indevida dos recursos pelas Interveniente, as Contratadas deverão devolver a totalidade dos recursos aportados pelas Contratantes até a data da rescisão contratual.
6. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pelas Contratantes, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE

1. Quando do início da execução do Projeto, todos os envolvidos que tenham ou venham a ter acesso ao Projeto e/ou dados, informações ou conhecimentos dele originados, deverão se comprometer formalmente quanto ao sigilo das informações, assinando Termo de Confidencialidade.
2. Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato

^{DS}
Bg

Página 22 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

3. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.
4. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem-se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.
5. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério das Contratantes, se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos das Contratantes, afiliadas das Contratantes ou para proteger os interesses das Contratantes, desde que, nas hipóteses (i) e (ii), essa revelação não implique violação aos direitos de propriedade industrial/intelectual pertencentes exclusivamente às Contratadas. Nestes casos, as Contratantes deverão envidar esforços razoáveis para garantir que às informações confidenciais das Contratadas seja assegurado o tratamento sigiloso, nos mesmos termos deste Contrato.
6. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação

^{DS}
Bg

Página 23 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



- confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.
7. No término, por qualquer motivo, do Contrato, as Contratadas devem, mediante solicitação das Contratantes, devolver às Contratantes todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, as Contratadas poderão manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.
 8. Todo material de divulgação técnica ou não do Projeto deverá ser previamente aprovado pelas Contratantes e conter a logomarca das Contratantes e do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da ANEEL em destaque, juntamente com uma logomarca da Executora. As demais entidades parceiras deverão ser identificadas como apoiadoras e com logomarcas de tamanho menor. A não inclusão da logomarca das Contratantes e da ANEEL deverá ocorrer apenas nos casos em que a sua inclusão for proibida pelo Periódico, Organizador do Evento, Veículo de Divulgação ou afins, devendo ser apresentado documento contendo este regulamento.
 9. Todo produto obtido como resultado do Projeto deverá conter a logomarca das Contratantes e da ANEEL em destaque, juntamente com uma logomarca da Executora. As demais entidades parceiras deverão ser identificadas como apoiadoras e com logomarcas de tamanho menor. Este item não se aplica quando os produtos já estiverem em escala comercial, ou seja, após conclusão do Projeto, estarem sendo industrializados e comercializados.
 10. Toda produção técnica e científica do Projeto deverá ser apresentada às Contratantes para aprovação previamente à divulgação/ submissão à periódicos, devendo ter sempre o Gerente de Projeto da ENGIE como coautor e, conforme avaliação do mesmo, de outros membros da equipe de projeto das Contratantes, e mencionar o Programa de P&D das Contratantes regulado pela ANEEL.
 11. Toda produção técnica e científica resultante do Projeto deve ser informada pela Executora às Contratantes para fins de gestão e transferência do conhecimento gerado. A produção técnica e científica inclui artigos e trabalhos técnicos e científicos gerados, manuais/ cartilhas elaboradas, treinamentos/ cursos ministrados, entre outros. A Executora deverá informar as Contratantes de produções técnicas e científicas resultantes do Projeto mesmo nos casos em que as mesmas sejam publicadas e/ ou sejam concretizadas após a conclusão do Projeto.

^{DS}
Bg

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



CLÁUSULA VIGÉSIMA – TITULARIDADE

1. A titularidade e todos os direitos de propriedade intelectual sobre o resultado do Projeto tais como invenções, melhorias ou descobertas individuais ou coletivas, softwares, relatórios, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica (“Acervo”), pertencerão 50% à ENGIE Brasil Energia, e 50% à Executora. Caso a Executora, ao executar o Projeto, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pelas Contratantes, a Executora, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder às Contratantes, sem qualquer ônus para elas, todas as autorizações ou licenças necessárias para as Contratantes usarem e usufruírem plenamente do Acervo.
2. Serão de responsabilidade das Contratantes as despesas com depósitos, taxas, anuidades e outras que se fizerem necessárias durante o processo de aquisição e a vigência dos direitos a que se referem o Item 1 acima.
3. Será de responsabilidade da Executora o fornecimento de toda a documentação técnica necessária, seja física ou eletrônica, para submissão do pedido de Patentes ou do pedido de Registro de Programa de Computador junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), por solicitação e sob orientação das Contratantes ou seus prepostos. Também é de responsabilidade da Executora conceder o suporte técnico e/ou administrativo necessário para as Contratantes ou seus prepostos submeterem os pedidos acima mencionados.
4. Será de responsabilidade conjunta das Partes o zelo pelos direitos de propriedades adquiridos e a adoção de providências legais cabíveis para o caso de infrações cometidas por terceiros.
5. Os eventuais pedidos de patente, certificado, registro, “copyright” ou licença decorrentes deste Contrato, para a exploração dos direitos de propriedade intelectual, deverão ser previamente aprovados em conjunto pelas Partes. A não aprovação, por uma das Partes, impedirá a utilização dos resultados do Projeto, com exceção do disposto no Item 6 abaixo.
6. Respeitados os direitos patrimoniais das Contratantes sobre os resultados oriundos da execução do Projeto, fica facultado à Executora divulgar ou utilizar os resultados obtidos nos trabalhos executados em pesquisas e/ ou em publicações de caráter técnico-científico, desde que tenham fins puramente didáticos e que o nome das Contratantes sejam citados em todas as publicações. Igualmente, as Contratantes poderão livremente utilizar os resultados obtidos nas suas instalações e negócios, para assegurar a correta execução de suas atividades.
7. Caso haja interesse das Partes na exploração do produto decorrente deste Contrato, será celebrado entre elas um contrato específico para tal fim, no qual serão fixadas as regras e condições para tal exploração, direitos e obrigações referentes à propriedade intelectual, se houver, especialmente as condições de uso, exploração, cessão, licença, retribuições ou “royalties”, dentro e fora do Brasil. Fica desde já acordado que, independentemente dos acordos

 ^{DS}

 ^{DS}

 ^{DS}

 ^{DS}

 ^{DS}



para exploração comercial, a Executora deverá disponibilizar o produto, objeto deste Contrato, às suas expensas, para uso das Contratantes na operação de seus negócios, sem custo e sem limitações de funções, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo manutenções, assistência e melhorias implementadas ao produto durante este período.

8. Não resultando do Projeto inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, mas ocorrendo geração de conhecimentos advindos exclusivamente do Projeto, que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços, os resultados financeiros que forem auferidos com seu uso por terceiros ou pela Executora serão repartidos entre as Partes, conforme estipulado em termo aditivo.

- 8.1 Se o Projeto não resultar em produtos ou soluções comercializáveis, ou se a Executora optar, a qualquer momento, ainda que já encerrada a vigência do Contrato, por descontinuar o produto ou solução desenvolvidos, a Executora se compromete em fazer a transferência de conhecimento e tecnologia para as Contratantes, sem custo, de forma que estas possam, caso seja do seu interesse, implementar a solução em suas operações de forma independente, para aplicação em seus negócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

1. As Partes, na qualidade de responsáveis pela execução de sua parte do Projeto (“Partes Indenizadoras”), deverão prontamente indenizar as demais Partes (“Partes Indenizáveis”), limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato, de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado às Partes Indenizáveis e/ou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pelas Partes Indenizáveis em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação das Partes Indenizadoras constante do Contrato; (ii) Projeto executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer Leis ou Licenças; ou (iv) violação, pelas Partes Indenizadoras, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do Projeto; em todos os casos isentando as Partes Indenizáveis de todo e qualquer vínculo de solidariedade.
2. As multas, autuações ou outras penalidades que as Partes Indenizáveis venham a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidos ao não atendimento, por qualquer das Partes Indenizadoras, dos requisitos legais, inclusive os relativos às Leis anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à respectiva Parte Indenizadora,

^{DS}
Bg

Página 26 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos, o limite estabelecido no item acima.

3. A título de esclarecimento, as Partes Indenizadoras não terão vínculo de solidariedade entre elas, devendo ser responsabilizadas a indenizar as Partes Indenizáveis, nos termos desta Cláusula, de acordo com a sua contribuição à ocorrência evento indenizável ou da perda, sendo as demais Partes que em nada contribuíram, isentas de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:
 - a) Estiver além do controle da Parte afetada;
 - b) Não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal Parte (ou de uma terceira pessoa sobre a qual tal Parte tenha ou deva ter controle, inclusive qualquer subcontratado);
 - c) Não puder ser evitada, compensada, negociada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
 - d) For a causa direta, impedindo à Parte afetada o cumprimento de suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.
2. Os seguintes atos, sem a eles se limitar, não serão considerados pelas Partes como provenientes de caso fortuito ou força maior:
 - a) Greves e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas de efeito semelhante, de empregados das Contratadas ou de seus eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
 - b) Problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
 - c) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução do Projeto;
 - d) Inadimplementos, erros, falhas ou atraso de eventuais subcontratados na execução do Contrato;
 - e) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;
 - f) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.
3. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de caso fortuito ou força maior que tenha diretamente afetado o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá

^{DS}
Bg

Página 27 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



notificar a outra Parte dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência do fato: (i) informando o evento e sua natureza, (ii) descrevendo as obrigações impactadas e o tipo de impacto sofrido, (iii) estimando por quanto tempo tais obrigações ficarão suspensas e (iv) propondo medidas para o cumprimento das obrigações afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do caso fortuito ou força maior.

4. A Parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação da outra Parte, para considerar ou não a alegação de caso fortuito ou força maior.
5. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelas Partes, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa enquanto durar o evento, não cabendo qualquer revisão dos preços constantes do Contrato ou pagamentos adicionais a qualquer das Partes. Nesse caso, as Partes devem cumprir normalmente as outras obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS

1. A Executora garante o Projeto por ela executado e entregue conforme definido no Anexo A, pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrega final dos produtos do Projeto, se comprometendo a prestar apoio técnico às Contratantes durante esse período, em especial oferecendo suporte técnico às soluções desenvolvidas e/ou resultados obtidos pelo Projeto em uso pelas Contratantes, sem prejuízo das previsões dispostas na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GESTOR E PREPOSTO DO CONTRATO

1. A Executora designa como Líder Técnico do Projeto de P&D o Sr. Rafael Maroneze, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo A, o qual será responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe, execução das atividades técnicas do Projeto e acompanhamento dos recursos da Executora, e ainda a prestação de contas do progresso dos trabalhos ao Gerente de Projeto da ENGIE, sendo que qualquer decisão sua deverá obrigar a Executora como se tivesse sido emanada por ela.
2. Para efeitos deste Contrato, conforme o mesmo Anexo A, a ENGIE designa como seu(sua) Gerente de Projeto o Sr. Roilan Valdes, o qual deverá ser informado de todos os eventos significantes a serem realizados na área de abrangência do presente Contrato e poderá delegar a terceiros suas atribuições de fiscalização da execução do Projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NOVAÇÃO

^{DS}
Bg

Página 28 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



1. O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas Leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CESSÃO

1. Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários. As Contratadas não poderão ceder ou transferir este Contrato a qualquer título, no seu todo ou em parte, oferecê-lo como objeto de penhor ou garantia ou ceder os créditos oriundos do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito das Contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. **Proteção dos Dados Pessoais.** As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e cumprir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais, incluindo o cumprimento de eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao presente Contrato..
2. **Confidencialidade dos dados pessoais.** As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, por meio de ferramentas e tecnologias adequadas, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso por força do presente Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução, seguindo as instruções recebidas em relação ao tratamento de Dados Pessoais, garantindo sua licitude e idoneidade, e devendo notificar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos Dados Pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

^{DS}
Bg

Página 29 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



3. **Conformidade das Partes.** As Partes deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Contrato.
4. **Adequação legislativa.** Se em decorrência das alterações legislativas houver algum impedimento à continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, cada Parte concorda em notificar formalmente este fato à outra Parte. Neste caso, as Partes terão o direito de encerrar o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados Pessoais e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Projeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.
2. Nenhuma emenda, variação, extensão ou modificação do Contrato deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes e por 02 (duas) testemunhas.
3. Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes, não devendo qualquer das Partes estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome das outras Partes, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da respectiva Parte nesse sentido, nem poderá qualquer das Contratadas agir como autorizada ou capacitada a comprometer as outras Partes ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante das Contratantes.
4. Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.
5. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverão ser feitos por escrito e poderão ser enviados ou entregues pessoalmente

^{DS}
Bg

Página 30 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ALZ

^{DS}
RRJ



- ou pelos Correios, em qualquer caso, com prova de seu recebimento também por escrito (“Aviso de Recebimento”, “de acordo” ou “recebido”).
6. Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do Contrato as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.
 7. Durante o prazo deste Contrato, as Partes deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética e na Política de Gestão Sustentável, encontrados no website <https://www.engie.com.br/codigos-e-politicas/>, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se. As Contratadas declaram ainda que se pautam em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigá-la a agir de forma distinta a esses códigos e políticas.
 8. As Contratadas expressamente declaram que conhece e aceitam os termos da Política de Segurança de Informações das Contratantes, encontrados no website <https://www.engie.com.br/codigos-e-politicas/>, submetendo-se a todos os seus procedimentos.
 9. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais das assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Contrato, de acordo com o Artigo 10, §1º e §2º, da Medida provisória nº 2.200-2/2001 e demais legislações aplicáveis. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

1. Fica eleito, para as questões derivadas do Contrato, o Foro da Comarca de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

^{DS}
Bg

Página 31 de 33

^{DS}
RV

^{DS}
RM

^{DS}
ACE

^{DS}
RRJ



2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a Lei Brasileira.

Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido este Contrato e o firmam de forma eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 30-03-2022 | 09:17 BRT

Pela ENGIE:

DocuSigned by:
Eduardo Antonio Gori Sattamini
40AA68FDD4894DE...
Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Presidente e Rel.Investidores

DocuSigned by:
José Luiz Jansson Laydner
5DABDA04D0DD4BD...
Nome: José Luiz Jansson Laydner
Cargo: Diretor de Geração

Pela CEE:

DocuSigned by:
Eduardo Antonio Gori Sattamini
40AA68FDD4894DE...
Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Executivo

DocuSigned by:
José Luiz Jansson Laydner
5DABDA04D0DD4BD...
Nome: José Luiz Jansson Laydner
Cargo: Diretor Técnico-Operacional

Pela Executora:

DocuSigned by:
Roberlaine Ribeiro Jorge
8488F450E8D744E...
Nome: Roberlaine Ribeiro Jorge
Cargo: Reitor

Pela Interveniente:

DocuSigned by:
Andre Cezar Zingano
C5FD6E5A2E9448D...
Nome: Andre Cezar Zingano
Cargo: Presidente



Contrato N.º PGP.GPI.22.CEE260

Testemunhas:

DocuSigned by:

Rafael Maroneze

E524C0D897E7459...

Nome: Rafael Maroneze

RG/CPF: 025 [REDACTED]-93

DocuSigned by:

Roilan Valdes

6CEF626A33A749A...

Nome: Roilan Hernandes Valdes

RG/CPF: 877. [REDACTED]-87